

LEI Nº 139/1965

SÚMULA: Dispõe sobre os vencimentos dos servidores municipais, salário família e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica elevado a partir de 1º de Junho do corrente ano, os vencimentos dos funcionários municipais, ocupantes dos cargos ou funções abaixo relacionados, que passarão a perceber as quantias especificadas a seguir:

I – PESSOAL DO QUADRO PERMANENTE

1) CONTADOR	Cr\$ 80.000,00	mensal
2) CONTÍNUO-ZELADOR	Salário mínimo	mensal
3) ESCRITURÁRIO	Salário mínimo	mensal
4) FISCAL GERAL	CR\$ 60.000,00	mensal
5) FISCAL LANÇADOR	CR\$ 70.000,00	mensal
6) SECRETÁRIO DA J.A.M	Salário mínimo	mensal
7) TESOUREIRO	CR\$ 70.000,00	mensal

Tendo em vista, os cargos de Contador e Tesoureiro desta Prefeitura serem acumulados, o funcionário que desempenhar ambas as funções, passará a perceber a quantia de Cr\$ 100.000,00

mensal

II – PESSOAL VARIÁVEL

8) Mensalistas ou diarista....salário mínimo vigente

III – PESSOAL DO ENSINO PRIMÁRIO

1. INSPETORA DE ENSINO	CR\$ 25.500,00	mensal
2. PROFESSORA 1 PERÍODO	CR\$ 20.000,00	mensal
3. PROFESSORA 2 PERÍODOS	CR\$ 40.000,00	mensal
4. SERVENTE	CR\$ 20.000,00	mensal

Artigo 2º - Fica fixada uma ajuda de custo de CR\$ 10.000,00 mensais ao Fiscal – Recebedor do Distrito do São Joaquim do Pontal;

Artigo 3º - O salário família, quer para o pessoal permanente, quer para o pessoal variável, será o que se refere as leis Municipais e Federais em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE AGOSTO DE 1965.

ANTONIO LUNE
Prefeito Municipal

JOÃO JUSTINO DA FONSECA
Respondendo pela Contadoria